

**ERRATA AO DECRETO Nº 4.439 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar o Decreto Municipal nº 4.439 de 15 de outubro de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 16 de outubro de 2024, em virtude de ter ocorrido um erro material na digitação do nome da integrante indicada no item d) do artigo 4º do referido decreto, devendo ser corrigido onde constou-se o nome Luzia Fátima Santos de Faria a devida correção Luzia Fátima Santos Paiva.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto em espeque passa a ter a seguinte redação:

**“DECRETO Nº. 4.439 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base na Lei Estadual nº 19434/2011, nomeia os membros para compor a Comissão de Transição da Administração Municipal e assim, sendo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECRETA**

Art. 1º – Fica instituída no Município de Patrocínio-MG a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028, ficando designados para compor a Comissão de Transição Municipal, os seguintes membros:

- a - Helton Rodrigues Borges - Coordenador;
- b - Anderson Aprígio Cunha Souza;
- c - José Geraldo Fernandes Peres de Souza;
- d - José Maurício Ribeiro
- e - Luiz Eduardo Salomão Mendonça.
- f - Cleiton Gonçalves Silva
- g - Vilson Batista Pinheiro Peres

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 21 de outubro de 2024 e se encerrará em 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito já indicou sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no dia 11/10/2024 sob o nº 0024841/2024, com os seguintes integrantes:

- a - Maurício da Cunha - Coordenador;
- b - Eduardo Machado Arantes;
- c - Eduardo Castedo Abrunhosa;
- d - Luzia Fátima Santos Paiva;

e - Joaquim Garcia Morato Filho;

f - Humberto Donizete Ferreira (Bebé);

g) - Régis Vinícius Nunes

§1º – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§2º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

§3º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

§4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

§5º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, a serem realizadas no Auditório Geraldo Campos, com participação exclusiva daqueles integrantes das Comissões indicadas tanto pelo prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



em exercício tanto quanto pelo prefeito eleito, especificamente aqueles membros constantes no artigo 1º, *caput* e 4º, *caput*;

Art. 5º – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 1º “a”, terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º – As Secretarias Municipais, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7º – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de outubro de 2024.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Republique-se o Decreto Municipal nº 4.439 de 15 de outubro de 2024 com a devida correção.

Patrocínio, 23 de outubro de 2024.

**LUCAS EDUARDO SILVA FERREIRA**  
**SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO**